



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO N.º 132/2019-CSMP

O PRESIDENTE DO COLENO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, em substituição legal, e

CONSIDERANDO os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos autos abaixo relacionados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, XVII e XXVI, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/1993 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste c. Conselho Superior;

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público em sessão ordinária realizada em 22 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Auto	Relator	Ementa	Decisão
01 Inquérito 008.2016.001012 Assunto Principal: Suposto funcionamento irregular de uma feira na Rua H, do Conjunto Américo Medeiros, bairro Cidade Nova II. Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Departamento de Vigilância Sanitária, Instituto Municipal de Planejamento Urbano – IMPLURB, SEMEF - Secretaria Municipal de Finanças de Manaus e SEMTEF - Secretaria	Civil: SILVIA ABDALA TUMA	URBANISMO. INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE SUPOSTA CESSÃO ILEGAL DOS BOXES EM FEIRA NO BAIRRO CIDADE NOVA. CELEBRAÇÃO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, III DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>Municipal do Trabalho, Empreendedorismo, Abastecimento, Feiras e Mercado.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES</p>			
<p>02 Inquérito Civil: 012.2016.000028</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta ocorrência de nepotismo no IESP, cujo Diretor-Geral, Sr. José Antônio Saraiva da Silva, teria indicado a Sra. Renata Aires da Silva, sobrinha de sua esposa, para nomeação como Coordenadora do Campus daquela Instituição de Ensino, tendo a mesma exercido tal cargo de confiança de fevereiro/2015 a dezembro/2016.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, José Antônio Saraiva da Silva e SSP - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. RONALDO ANDRADE</p>	<p>SILVIA ABDALA TUMA</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. PATRIMÔNIO PÚBLICO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR POSSÍVEL CONDOTA DE NEPOTISMO POR JOSÉ ANTÔNIO SARAIVA DA SILVA, AO NOMEAR PARENTE POR AFINIDADE A CARGOS COMMISSIONADOS NA ESFERA DA COORDENADORIA DO CAMPUS DA INSTITUIÇÃO IESP. EXONERAÇÃO DA SERVIDORA EFETIVADA PELO PODER PÚBLICO APÓS PROVOCAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ESGOTAMENTO DO OBJETO DA INVESTIGAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 39, I DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 – CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>03 Inquérito Civil: 015.2018.000007</p> <p>Assunto Principal: Apurar infrações aos direitos básicos dos consumidores quanto à colocação no mercado e</p>	<p>SILVIA ABDALA TUMA</p>	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE SUPOSTA COLOCAÇÃO NO MERCADO E O FORNECIMENTO DE PRODUTOS</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado. Retorno dos autos para a promotoria de origem instauração do P.A. de</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão	
<p>o fornecimento de produtos impróprios ao uso e consumo, bem como que acarretem risco à saúde e a segurança dos consumidores.</p>	<p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, A.M. DA S RODRIGUES E CIA LTDA.</p>	<p>IMPRÓPRIOS AO USO E CONSUMO. CELEBRAÇÃO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. NÃO INSTAURAÇÃO DE PA. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. RETORNO DOS AUTOS PARA INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO E ACOMPANHAMENTO DO PLANO DE AÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, III, C/C ART. 71, §1º, AMBOS DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	<p>acompanhamento e acompanhamento do plano de ação, nos termos do voto, modificado oralmente, da Conselheira Relatora.</p>	
04	<p>Inquérito Civil: 031.2016.000014</p>	<p>SILVIA ABDALA TUMA</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS N.º 036/207, 040/2008 e 041/2008, COM A SEPROR. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS APTOS À COMPROVAÇÃO DOS EVENTOS RELATADOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>Assunto Principal: Investigar eventuais irregularidades na apropriação de verba pública destinada à Comunidade Nova Canaã, em Convênio efetuado com a SEPROR.</p>	<p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Associação de Agricultores Rurais da Comunidade Nova Canaã, Julmara Fernandes Maia e Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR/AM</p>	<p>Membros que Atuaram no feito: DR. EDILSON QUEIROZ MARTINS</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>	

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
05	<p>Inquérito 031.2016.000123</p> <p>Civil:</p> <p>Assunto Principal: Apurar supostas irregularidades na execução do Convênio n. 023/2007-SUFRAMA, firmado com a SEPROR/Secretaria de Estado da Produção Rural no valor de R\$ 1.100.000,00, tendo como objeto a construção de polos de “Agroindústria e Processamento de Frutas Regionais”.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Eronildo Braga Bezerra e Valdenor Pontes Cardoso.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. EDILSON QUEIROZ MARTINS</p>	SILVIA ABDALA TUMA	DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO N. 023/2007-SUFRAMA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 06/2015-CSMP. INTERESSE DA UNIÃO, NOS MOLDES DO ART. 109, I, CF. REPASSE DE VERBAS FEDERAIS. FATOS EM APURAÇÃO NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. QUESTÃO QUE DEVE SER SUBMETIDA À TUTELA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. VOTO: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.	À unanimidade dos presentes, pelo referendo do conflito de atribuições, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
06	<p>Inquérito 031.2016.000124</p> <p>Civil:</p> <p>Assunto Principal: Investigar eventuais irregularidades na execução do Convênio 035/2007-SUFRAMA, firmado com o Governo do Estado do Amazonas e Secretaria de Estado da Produção Rural, com interveniência da Associação dos Amigos do INPA, no valor de R\$ 1.705.000,00, tendo como objeto a execução do projeto “Agroindústria de Fécula de Mandioca nos municípios de Careiro-Castanho e Manaquiri”.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Eronildo Braga</p>	SILVIA ABDALA TUMA	DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. CONVÊNIO Nº 035/2007. SUPOSTA INEXECUÇÃO DO OBJETO CONVENIADO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PRESCRIÇÃO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
	<p>Bezerra e Valdenor Pontes Cardoso.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. EDILSON QUEIROZ MARTINS</p>			
07	<p>Inquérito Civil: 031.2016.000129</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposto abandono da UBS Waldir Bugalho, ocasionando eventual furto de todos os objetos e materiais ali existentes.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e UBS Waldir Bugalho de Medeiros.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. NEYDE REGINA D. TRINDADE</p>	<p>SILVIA ABDALA TUMA</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. ABANDONO DA UBS WALDIR BUGALHO – SEMSA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NÃO HOMOLOGAÇÃO. REDISTRIBUIÇÃO A OUTRO MEMBRO. NOVAS DILIGÊNCIAS PARA VERIFICAR A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DA UBS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
08	<p>Inquérito Civil: 039.2018.000173</p> <p>Assunto Principal: Apurar irregularidades na unidade de saúde Hapclínica, apontados em relatório de inspeção realizada <i>in loco</i>, pelo CRF/AM.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Conselho Regional de Farmácia do Estado do Amazonas, HAPVIDA Sistema de Saúde e SAMESP Sociedade de Assistência Médica Especializada Ltda.</p>	<p>SILVIA ABDALA TUMA</p>	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. INQUÉRITO CIVIL. APURAR IRREGULARIDADES CONSTATADAS <i>IN LOCO</i> MEDIANTE RELATÓRIO DE INSPEÇÃO CRF/AM. ATINGIMENTO DA FINALIDADE DA INVESTIGAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
	Membros que Atuaram no feito: DR. OTÁVIO DE SOUZA GOMES			
09	Inquérito 040.2018.000015	Civil: SILVIA ABDALA TUMA	DIREITO DO CONSUMIDOR. VALOR MENOR PARA O PAGAMENTO DE PRODUTOS NO CARTÃO DE CRÉDITO CARREFOUR. LEI FEDERAL N.º 13.455/2017. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
	Membros que Atuaram no feito: DR. OTÁVIO DE SOUZA GOMES			
10	Inquérito 040.2019.000238	Civil: SILVIA ABDALA TUMA	DIREITO ADMINISTRATIVO. MEIO AMBIENTE. ZONEAMENTO AMBIENTAL URBANO. PODER DE POLÍCIA. POLUIÇÃO SONORA E VIBRAÇÕES EXCESSIVAS. ADOÇÃO DE MEDIDAS SANEADORAS SUFICIENTES À CORREÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP. VOTO:	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
	Membros que Atuaram no feito: DRA. MARIA CRISTINA V. DA ROCHA			

Auto	Relator	Ementa	Decisão
		HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO.	
11	<p>Inquérito 046.2019.000081</p> <p>Civil: SILVIA ABDALA TUMA</p> <p>Assunto Principal: Apurar supostas ilegalidades na prestação de contas da Prefeitura Municipal de Juruá, no exercício de 2007, de responsabilidade do Sr. Edézio Ferreira da Silva, detectadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e, eventuais atos de improbidade administrativa dela decorrentes.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Edézio Ferreira da Silva.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. ROBERTO NOGUEIRA</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IRREGULARIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PODER EXECUTIVO NA CIDADE DE JURUÁ EM RELAÇÃO AO ANO DE 2007. EVENTUAL IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. TRIBUNAL DE CONTAS ENUMEROU IRREGULARIDADES JÁ PRESCRITAS. AUSÊNCIA DE DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
12	<p>Inquérito 046.2019.000096</p> <p>Civil: SILVIA ABDALA TUMA</p> <p>Assunto Principal: Suposta falta de repasse de mais de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) de valores referentes a empréstimos consignados pela Prefeitura de Novo Airão, gerida à época pelo Prefeito Leosvaldo Roque Migueis.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Leosvaldo Roque Migueis e Lindinalva Ferreira Silva.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. JOÃO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. FALTA DE REPASSE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. NÃO CONSTATAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO, TAMPOUCO DE MÁ-FÉ OU DOLO POR PARTES DOS AGENTES PÚBLICOS OU TERCEIROS. ÓBITO DO GESTOR, À ÉPOCA DOS FATOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
	RIBEIRO GUIMARÃES NETTO		ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
13	Inquérito 161.2019.000067 Assunto Principal: Apurar a prática de perseguição política praticada contra professores da área indígena que atuam na zona rural de Benjamin Constant – AM. Parte(s) Interessada(s): MP-AM, David Nunes Bemerguy e Secretaria Municipal de Educação de Benjamin Constant – Semed. Membros que Atuaram no feito: DR. ERIC NUNES NOVAES MACHADO	Civil: SILVIA ABDALA TUMA	DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. DESVIO DE FINALIDADE. SUPOSTA MOTIVAÇÃO POLÍTICA. REMOÇÃO DE PROFESSORES PARA OUTRA LOCALIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. OBJETO ALCANÇADO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
14	Procedimento Administrativo: 046.2019.000044 Assunto Principal: Investigar da paternidade do menor N. G. S. V. Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Edna Maria Severiano de Vasconcelos e Vanderlei Marinho dos Santos. Membros que Atuaram no feito: DRA. CHRISTIANE DOLZANY ARAÚJO	SILVIA ABDALA TUMA	DIREITO DE FAMÍLIA. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. RESULTADO NEGATIVO DO DNA. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE OUTRO SUPOSTO PAI, TAMPOUCO DE INDÍCIOS QUE POSSIBILITEM O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. ARQUIVAMENTO NO PRÓPRIO ÓRGÃO DE ORIGEM. PRESCINDIBILIDADE DE REMESSA AO CSMP PARA HOMOLOGAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ARTS. 49 E 50, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Auto	Relator	Ementa	Decisão
		VOTO: NÃO CONHECIMENTO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.	
15	Inquérito 005.2016.000068 Civil: KARLA FREGAPANI LEITE Assunto Principal: Apurar as condições do transporte escolar no Município de Iranduba-AM. Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SUSAM. Membros que Atuaram no feito: DRA. CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA	Civil. INQUÉRITO CIVIL. IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E NA CENTRAL DE REGULAÇÃO. IRREGULARIDADES SANADAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
16	Inquérito 007.2017.000046 Civil: KARLA FREGAPANI LEITE Assunto Principal: Apurar a responsabilidade pela edificação de "muretas" sobre os bancos existentes no projeto original da Praça do Conjunto Eldorado. Parte(s) Interessada(s): MP-AM, estabelecimentos autorizados a ocupar precariamente a Praça do Conjunto Eldorado e IMPLURB. Membros que Atuaram no feito: DR. AGUINELO BALBI JUNIOR	Civil. INQUÉRITO CIVIL. EDIFICAÇÃO DE MURETAS SOBRE OS BANCOS EXISTENTES NA PRAÇA DO CONJUNTO ELDORADO. INTERVENÇÃO PARTICULAR IRREGULAR. INOCORRÊNCIA. PROJETO EXECUTADO PELO PODER PÚBLICO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL. NOTÍCIA DE EXISTÊNCIA DE TOMADAS, LIGAÇÕES ELÉTRICA E PARA TV A CABO INSTALADAS IRREGULARMENTE NAS MURETAS DA PRAÇA DO CARANGUEJO. NECESSIDADE DE APURAÇÃO DOS FATOS. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, bem como a extração de cópias, pela Promotoria de Justiça de origem, para uma das PROURBs, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Auto	Relator	Ementa	Decisão
		INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP. E EXTRAÇÃO DE CÓPIAS DE DOCUMENTOS E ENCAMINHAMENTO À CAO-MAPH-URB PARA DISTRIBUIÇÃO A UMA DAS PROMOTORIAS ESPECIALIZADA NA DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA.	
<p>17 Inquérito Civil: 014.2016.000031</p> <p>Assunto Principal: Apurar não cumprimento de carga horária pelos médicos que atuam no Hospital Infantil Dr. Fajardo.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, SUSAM - Hospital Infantil Doutor Fajardo e Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SUSAM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>KARLA FREGAPANI LEITE</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. NÃO CUMPRIMENTO DA CARAGA HORÁRIA POR MÉDICOS QUE ATUAM NO HOSPITAL INFANTIL DR. FAJARDO. CONTROLE MANUAL DE FREQUÊNCIA. ATUAÇÃO RESOLUTIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. IMPLANTAÇÃO DE PONTO ELETRÔNICO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>18 Inquérito Civil: 038.2017.000087</p> <p>Assunto Principal: Suposta obra irregular empreendida pelo estabelecimento Barcelona Comércio Varejista e Atacadista S/A – Assaí, na Av. Efigênio Sales, nº 2.045, Aleixo, com supostos problemas no licenciamento.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e MP-AM e Barcelona Comércio</p>	<p>KARLA FREGAPANI LEITE</p>	<p>DIREITO URBANÍSTICO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTA OBRA IRREGULAR EMPREENDIDA PELO ESTABELECIMENTO BARCELONA COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA S/A – ASSAÍ, NA AV. EFIGÊNIO SALES, Nº 2.045, BAIRRO ALEIXO. PROBLEMAS NO LICENCIAMENTO. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. OBRA DEVIDAMENTE LICENCIADA. IMPLURB ENCAMINHOU TODA A</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>Varejista e Atacadista S/A.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES</p>		<p>DOCUMENTAÇÃO, INCLUSIVE A CERTIDÃO DO HABITE-SE TOTAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DAS IRREGULARIDADES APONTADAS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
<p>19 Inquérito Civil: 091.2018.000036</p> <p>Assunto Principal: Apurar as condições do transporte escolar no Município de Iranduba-AM.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MPAM e Prefeitura Municipal de Iranduba.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. LEONARDO ABINADER NOBRE</p>	<p>KARLA FREGAPANI LEITE</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. PRECARIIDADE DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR. ATUAÇÃO RESOLUTIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>20 Inquérito Civil: 005.2016.000036</p> <p>Assunto Principal: Apurar denúncias de supostas deficiências na gestão do Complexo Regulador do Estado do Amazonas, incluindo as condições relativas à refrigeração, segurança institucional e serviços de limpeza.</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>SAÚDE. INQUÉRITO CIVIL. APURAR DEFICIÊNCIAS NA GESTÃO DO COMPLEXO REGULADOR DO ESTADO DO AMAZONAS. INSPEÇÃO <i>IN LOCO</i> REALIZADA PELA PROMOTORA DE JUSTIÇA. CONSTATADA A REGULARIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DO PRÉDIO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
	<p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e SUSAM - Complexo Regulador.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. SHEYLA ANDRADE DOS SANTOS</p>		<p>INQUÉRITO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	
21	<p>Inquérito Civil: 005.2016.000110</p> <p>Assunto Principal: Apurar a ocorrência de supostas irregularidades no fornecimento da alimentação aos funcionários do Hospital e Pronto Socorro Doutor João Lúcio Pereira Machado.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e SUSAM - Hospital e Pronto Socorro Doutor João Lúcio P. Machado.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUE S</p>	<p>SAÚDE. INQUÉRITO CIVIL. APURAR IRREGULARIDADES NO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO DE HOSPITAL PÚBLICO. DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO PELA EMPRESA FORNECEDORA APÓS ATRASSO NO PAGAMENTO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIA. INSPEÇÃO REALIZADA PELO MEMBRO MINISTERIAL. ATESTADA A REGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
22	<p>Inquérito Civil: 007.2016.001012</p> <p>Assunto Principal: Apurar irregularidade de obra localizada na Avenida Arquiteto José Henrique Bentes Rodrigues, ao lado direito do imóvel nº 493 – Monte das Oliveiras</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Antonio Barbosa Mesquita, Instituto Municipal de Planejamento Urbano –</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUE S</p>	<p>URBANÍSTICO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR IRREGULARIDADE DE OBRA LOCALIZADA NA AVENIDA ARQUITETO JOSÉ HENRIQUE BENTES. APROVAÇÃO DA LICENÇA COMERCIAL PELO ÓRGÃO COMPETENTE. CORREÇÕES DETECTADAS PELO NAT. INEXISTÊNCIA DE OBSTRUÇÃO DE VIAS, TAMPOUCO DE PREJUÍZO AO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
	<p>IMPLURB e M.M. de Paulo – ME.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. AGUINELO BALBI JUNIOR</p>		<p>TRÂNSITO DE PEDESTRES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	
23	<p>Inquérito Civil: 009.2016.000086</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventuais irregularidades na contratação direta por inexigibilidade de licitação da empresa Bibliotheca Sistemas do Brasil.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Biblioteca Sistemas do Brasil Ltda e Universidade do Estado do Amazonas – UEA.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. EDILSON QUEIROZ MARTINS</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>PATRIMÔNIO PÚBLICO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR IRREGULARIDADES EM INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. COMPROVAÇÃO DA INVIABILIDADE DE LICITAÇÃO. AUSÊNCIA DE INDICATIVOS DE DANO AO ERÁRIO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
24	<p>Inquérito Civil: 012.2016.000034</p> <p>Assunto Principal: Apurar o ingresso sem concurso público do investigado no CBMAM.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas – Cbmam, Fernando Sérgio Austregésilo Luz e João Batista Feijó dos Reis.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. NEYDE REGINA D. TRINDADE</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>CONSTITUCIONAL. INQUÉRITO CIVIL. INGRESSO SEM APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. INCONSTITUCIONALIDADE. ARQUIVAMENTO INICIALMENTE REJEITADO, PARA PROPOSITURA DE AÇÃO JUDICIAL ANULATÓRIA. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO FUNDADA NA SUPERVENIENTE APOSENTAÇÃO DO INVESTIGADO. PERDA DE OBJETO. PROVIMENTO DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO COM A HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pelo provimento do pedido de reconsideração e a homologação do arquivamento, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
25	<p>Inquérito 039.2017.000405</p> <p>Civil:</p> <p>Assunto Principal: Apurar a cobrança, por parte da concessionária Manaus Ambiental, de taxa de “Implantação de Ligação”, no valor de R\$ 72,57 (setenta e dois reais e cinquenta e sete centavos), a qual é vedada pela Lei Municipal n.º 301/2012.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Manaus Ambiental S.A.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ</p>	LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES	ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. MANAUS AMBIENTAL. SUPOSTA COBRANÇA DE TAXA DENOMINADA “IMPLANTAÇÃO DE LIGAÇÃO”. VEDAÇÃO DE COBRANÇA NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 301/2012. CANCELAMENTO DA TAXA DE “IMPLANTAÇÃO DE LIGAÇÃO”. ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
26	<p>Inquérito 046.2019.000121</p> <p>Civil:</p> <p>Assunto Principal: Apurar a implementação de plano decenal de atendimento socioeducativo no Município de Jutai.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Prefeitura Municipal de Jutai.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. ELANDERSON LIMA DUARTE</p>	LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES	DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. INQUÉRITO CIVIL. APURAR IMPLEMENTAÇÃO DE PLANO DECENAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO. ELABORAÇÃO DO PLANO PELO MUNICÍPIO DE JUTAI. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
27	<p>Inquérito 046.2019.000133</p> <p>Civil:</p> <p>Assunto Principal: Apurar a prática de nepotismo por parte do Prefeito de Maraã e ainda o possível atraso no pagamento dos</p>	LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR POSSÍVEL PRÁTICA DE NEPOTISMO E ATRASO SALARIAL DE SERVIDORES PÚBLICOS NA LOCALIDADE. PERDA	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
	<p>servidores públicos municipais, principalmente em relação aos professores da rede municipal de ensino</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Bernardo Lira Falcão Junior e Prefeitura Municipal de Maraã.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. PRISCILA CARVALHO PINI</p>		<p>DE OBJETO QUANTO AO POTENCIAL NEPOTISMO ANTE O FALECIMENTO DA AUTORIDADE INVESTIGADA. SUPOSTA IMPONTUALIDADE DO PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS NO ANO DE 2013. AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA EM RELAÇÃO A ATRASO DE PAGAMENTOS DE SERVIDORES EM 2016. AUSÊNCIA DE RECLAMAÇÃO QUANTO AO PAGAMENTO ATUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	
28	<p>Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP): 041.2019.000040</p> <p>Assunto Principal: Suposto delito de tortura inquisitorial perpetrado contra José Marcos Pimentel.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e 03ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes (3ª VECUTE).</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. CHRISTIANE DOLZANY ARAÚJO</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. SUPOSTO DELITO DE TORTURA INQUISITORIAL PERPETRADO POR POLICIAIS MILITARES NÃO IDENTIFICADOS. IMPRESCINDIBILIDADE DO RETORNO DO PROCEDIMENTO AO ÓRGÃO DE ORIGEM PARA DILIGÊNCIA ADICIONAL. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto, modificado oralmente, da Conselheira Relatora.</p>
29	<p>Inquérito Civil: 001.2018.000268</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível omissão do Poder Público Municipal no correto</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL, VISANDO APURAR POSSÍVEL OMISSÃO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>fornecimento dos dados constantes do seu site da transparência.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Prefeitura Municipal de Manaus e Suellen Regina de Freitas Ferreira.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. ANTONIO JOSÉ MANCILHA</p>		<p>CORRETO FORNECIMENTO DOS DADOS CONSTANTES DO SEU SITE DA TRANSPARÊNCIA. CONFORME ANÁLISE DOS AUTOS, VERIFICA-SE QUE O MUNICÍPIO DE MANAUS INFORMOU A EXISTÊNCIA DE UM TAC, FIRMADO COM O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL EM 2016, EM QUE FORAM ESTABELECIDOS OS DADOS E AS INFORMAÇÕES QUE DEVERIAM SER DISPONIBILIZADOS NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. AINDA, ESCLARECEU A MUNICIPALIDADE QUE OS DADOS DOS SERVIDORES DA PGM JÁ SE ENCONTRAM NO SÍTIO ELETRÔNICO DA TRANSPARÊNCIA, FATO ESTE COMPROVADO PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP</p>	
<p>30 Inquérito Civil: 008.2016.001006</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta omissão do Poder Executivo Municipal na implantação do Plano de Mobilidade Urbana previsto na Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Bibiano Simões</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>DIREITO URBANÍSTICO. INQUÉRITO CIVIL PARA APURAR SUPOSTA OMISSÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL NA IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA PREVISTO NA LEI Nº 12.587, DE 03.01.2012. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA, EM FACE DA PERDA</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>Garcia Filho e Prefeitura Municipal de Manaus.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES</p>		<p>SUPERVENIENTE DO OBJETO, COM A RESPECTIVA INSTITUIÇÃO DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA PELO MUNICÍPIO DE MANAUS. CUMPRIDAS AS DILIGÊNCIAS REQUERIDAS QUANTO À CIENTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	
<p>31 Inquérito Civil: 014.2016.000003</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventuais cobranças de valores para realização de cirurgias na maternidade Nazira Daou, pelo médico Armando Andrade de Araújo.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e SUSAM - Maternidade Nazira Daou.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. ANTÔNIO JOSÉ MANCILHA</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL, VISANDO APURAR EVENTUAIS COBRANÇAS DE VALORES PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS NO ÂMBITO DA MATERNIDADE NAZIRA DAOU, PELO MÉDICO ARMANDO ANDRADE DE ARAÚJO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO POR PARTE DO ESTADO EM BUSCAR PUNIÇÃO PARA O SERVIDOR. CONDENAÇÃO CRIMINAL COM PERDA DA FUNÇÃO PÚBLICA, NOS TERMOS DO ART. 92, I, DO CP. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>32 Inquérito Civil: 018.2017.000027</p> <p>Assunto Principal: Apurar a existência de Centro de Apoio a</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>DIREITO À SAÚDE. INQUÉRITO CIVIL, VISANDO APURAR A EXISTÊNCIA DE CENTRO DE APOIO A DEPENDENTES</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado. Retorno dos autos para</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão	
<p>Dependentes Químicos clandestino, de propriedade da Igreja Shekinah, sob responsabilidade do Pastor Geibson da Silva Andrade, localizada em uma ilha no Rio Cuieiras, margem direita do Rio Negro, entre as comunidades São Sebastião e Canaã, zona ribeirinha de Manaus.</p>	<p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Gleibson da Silva Andrade (Projeto Shekinah e Luzinete Felix da Silva Souza.</p>	<p>Membros que Atuaram no feito: DRA. SHEYLA ANDRADE DOS SANTOS</p>	<p>QUÍMICOS CLANDESTINO, DE PROPRIEDADE DA IGREJA SHEKINAH, SOB RESPONSABILIDADE DO PASTOR GEIBSON DA SILVA ANDRADE, LOCALIZADA EM UMA ILHA NO RIO CUIEIRAS, MARGEM DIREITA DO RIO NEGRO, ENTRE AS COMUNIDADES SÃO SEBASTIÃO E CANAÃ, ZONA RIBEIRINHA DE MANAUS. APÓS INSPEÇÃO IN LOCO PELA PROMOTORA DE JUSTIÇA, VERIFICOU-SE QUE SE TRATA DE UM SÍTIO EM QUE O PASTOR GEIBSON (PROPRIETÁRIO DO LOCAL), MEMBRO DA IGREJA PENTECOSTAL AVIVAMENTO PARA AS NAÇÕES, ACOLHE PESSOAS COM HISTÓRICO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS ELENCADOS PELO ÓRGÃO TÉCNICO PARA A QUALIFICAÇÃO DO LOCAL COMO COMUNIDADE TERAPÊUTICA. PRECARIEDADE NO ATENDIMENTO DAS PESSOAS ALI RESIDENTES. NECESSIDADE DE RESGUARDAR A SAÚDE FÍSICA E MENTAL DOS DITOS PACIENTES. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP, DETERMINANDO-SE O RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM, PARA A</p>	<p>a promotoria de origem para a adoção de diligências que busquem a regularização e as devidas melhorias no atendimento, bem como seja expedido ofício ao respectivo Centro de Apoio objetivando o levantamento de procedimentos investigatórios de objeto similar, nos termos do voto do Conselheiro Relator, modificado oralmente em sessão.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
		<p>ADOÇÃO DE DILIGÊNCIAS QUE BUSQUEM REGULARIZAÇÃO E AS DEVIDAS MELHORIAS NO ATENDIMENTO, BEM COMO SEJA OFICIADO O RESPECTIVO CENTRO DE APOIO A FIM DE FAZER LEVANTAMENTO DE PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS DE OBJETO SIMILAR.</p>	
<p>33 Inquérito 031.2016.000154</p> <p>Civil:</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta prática de nepotismo na Superintendência de Habitação do Amazonas – SUHAB, bem como possível irregularidade nos contratos de locação de veículos.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e MPF - Ministério Público Federal.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. EDILSON QUEIROZ MARTINS</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. DENÚNCIA ANÔNIMA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, VERSANDO A RESPEITO DE DISTRIBUIÇÃO ILEGAL DE IMÓVEIS PELA SUHAB, TAMBÉM DE NEPOTISMO E DE CONTRATOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, DE FORMA IRREGULAR. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS DE PROVA NA DENÚNCIA ANÔNIMA. DILIGÊNCIAS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA QUE AFASTOU EM TESE AS POSSÍVEIS IRREGULARIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE PERSECUÇÃO POR FALTA DE LASTRO MÍNIMO DE PROVAS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>34 Inquérito 031.2016.000165</p> <p>Civil:</p> <p>Assunto Principal: Apurar possíveis irregularidades na cobrança de valores pela Clínica de Olhos Dr. David Tayah, conveniada ao Sistema Único de Saúde.</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL, VISANDO APURAR VENDA DE MEDICAÇÃO PÓS-OPERATÓRIA PELA CLÍNICA DE OLHOS DR. DAVID TAYAH, CONVENIADA AO SUS. RELATÓRIOS DO SISTEMA NACIONAL DE AUDITORIA – SNA NÃO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão	
Parte(s) Interessada(s): MP-AM.	Membros que Atuaram no feito: DR. EDILSON QUEIROZ MARTINS	<p>APONTARAM IRREGULARIDADES NA EXIGÊNCIA, POR PARTE DA CLÍNICA REPRESENTADA, DE APRESENTAÇÃO DE MEDICAMENTOS PÓS-OPERATÓRIOS, MAS TÃO-SOMENTE NO FATO DE TAIS MEDICAMENTOS ESTAREM SENDO ALI COMERCIALIZADOS, O QUE É VEDADO PELA LEGISLAÇÃO. CONTUDO, O PRÓPRIO SNA CONSTATOU QUE OS MEDICAMENTOS EXIGIDOS PARA O USO APÓS AS CIRURGIAS SÃO ENCONTRADOS EM COMÉRCIO LOCAL, O QUE NÃO OBRIGA A SUA COMPRA SOMENTE NA CLÍNICA. NÃO RESTARAM CONFIGURADOS ELEMENTOS SUFICIENTES A FUNDAMENTAR EVENTUAL AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, TORNANDO-SE INÚTIL A CONTINUIDADE DE INVESTIGAÇÃO DE FATO OCORRIDO NO ANO DE 2011. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>		
35	Inquérito Civil: 039.2017.000130 Assunto Principal: Apurar eventual ato de improbidade administrativa em relação à execução e liquidação do Contrato nº 024/2013 – SEJUS/SEAP e seus aditivos, firmado pelo	Civil: PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	Inquérito Civil INSTAURADO PARA APURAR EVENTUAL IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM CONTRATO DE REFEIÇÃO FORNECIDA PARA O SISTEMA CARCERÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS. DILIGÊNCIAS DO	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>Estado do Amazonas, através das Secretarias de Estado de Justiça e Direitos Humanos e de Administração Penitenciária, com a empresa GH Macário Bento, para fornecimento de refeições preparadas para os presos custodiados, bem como aos policiais militares/civis e agentes penitenciários das unidades prisionais não terceirizadas da capital e do interior, incluindo as Delegacias de Polícia que servem como carceragem.</p>	<p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, G H MACÁRIO BENTO e Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP.</p>	<p>Membros que Atuaram no feito: DRA. NEYDE REGINA D. TRINDADE</p>	<p>ÓRGÃO MINISTERIAL QUE APONTA PARA IRREGULARIDADE NA ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTROLE QUANTITATIVO DE PRESOS, VISTO QUE A SECRETARIA DE ESTADO NÃO POSSUI PLANILHAS E EFETIVO CONTROLE E GESTÃO DO QUANTITATIVO DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA. INEXISTÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO EM RAZÃO DE CONTROLE SUBSTITUTIVO FEITO PELAS UNIDADES PRISIONAIS E/OU DELEGACIAS DE POLÍCIA, POR INICIATIVA PRÓPRIA. SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS SEM PREVISÃO CONTRATUAL, COM TRANSFERÊNCIA DE VALORES SEM REAJUSTES, EMBORA OCORRIDOS ADITIVOS NO CONTRATO PRINCIPAL. ESCLARECIDO EM DILIGÊNCIA QUE OS ADITIVOS NÃO REAJUSTARAM PREÇO UNITÁRIO, MAS ADEQUARAM-SE ÀS NOVAS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ESTADO, COM INCLUSÃO DE MAIS DELEGACIAS DE POLÍCIA A SEREM ATENDIDAS PELO MESMO CONTRATO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ORA INVESTIGADO, ENCERRADO E NÃO RENOVADO. PERDA DO OBJETO. ESCLARECIDOS TODOS OS FATOS,</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
		<p>EVIDENCIADO AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E EXTINÇÃO DO CONTRATO, IMPÕE-SE RECONHECER A PERDA DO OBJETO E HOMOLOGAR O PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL, NOS TERMOS DO ARTIGO 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 005/15-CSMP.</p>	
<p>36 Inquérito 039.2018.000285</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventuais irregularidades no Laboratório de Análises Clínicas do Serviço de Pronto Atendimento – SPA Joventina Dias, localizado na Rua T-06, nº 33, Compensa III, referentes à ausência de farmacêuticos-bioquímicos no plantão.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Conselho Regional de Farmácia do Estado do Amazonas e SUSAM - SPA Joventina Dias.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. SHEYLA ANDRADE DOS SANTOS</p>	<p>Civil: PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>DIREITO À SAÚDE. INQUÉRITO CIVIL, VISANDO APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DO SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO – SPA JOVENTINA DIAS, REFERENTES À AUSÊNCIA DE FARMACÊUTICOS-BIOQUÍMICOS NO PLANTÃO. INSPEÇÃO IN LOCO REALIZADA PELA PROMOTORA DE JUSTIÇA, VERIFICANDO QUE O LABORATÓRIO DA UNIDADE FUNCIONA COM BIOQUÍMICO EM PLANTÃO DE 24H, BEM COMO QUE SE ENCONTRA EM NÚMERO ADEQUADO (6 PROFISSIONAIS POR TURNO), SEM O DESFALQUE EM PLANTÕES. UNIDADE DE SAÚDE COM REGULAR FUNCIONAMENTO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
37	<p>Inquérito 039.2018.000296</p> <p>Civil:</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventuais irregularidades constatadas no Relatório de Fiscalização de Análises Clínicas do Hospital e Pronto Socorro 28 de Agosto, relativamente ao exercício irregular da profissão por parte do Sr. Vander Reis Maia Júnior.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Conselho Regional de Farmácia do Estado do Amazonas e Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SUSAM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	<p>DIREITO À SAÚDE. INQUÉRITO CIVIL, VISANDO APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES CONSTATADAS NO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DE ANÁLISES CLÍNICAS DO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO 28 DE AGOSTO, RELATIVAMENTE AO EXERCÍCIO IRREGULAR DA PROFISSÃO POR PARTE DO SR. VANDER REIS MAIA JÚNIOR. INVESTIGADO AFASTADO DAS FUNÇÕES. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
38	<p>Inquérito 040.2019.000009</p> <p>Civil:</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível situação de irregularidade na cobrança de juros de mora e multa por impontualidade em fatura de água.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Jairo Soares Fernandes e Águas de Manaus.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. INQUÉRITO CIVIL, VISANDO APURAR POSSÍVEL SITUAÇÃO DE IRREGULARIDADE NA COBRANÇA DE JUROS DE MORA E MULTA POR IMPONTUALIDADE EM FATURA DE ÁGUA. OFÍCIO DA CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE MANAUS, INFORMANDO QUE O ERRO FOI IDENTIFICADO E CORRIGIDO, LANÇANDO-SE UM CRÉDITO NA FATURA SEGUINTE, FATO ESTE DEVIDAMENTE ESCLARECIDO AO CONSUMIDOR. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Auto	Relator	Ementa	Decisão	
39	<p>Inquérito Civil: 046.2019.000129</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventuais irregularidades na implantação do loteamento Ville Riviere Empreendimentos Imobiliários LIDA SPE, em decorrência de estar vencido o prazo de validade da Licença de Instalação.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Prefeitura Municipal de Tefé.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. KARLA CRISTINA DA SILVA SOUSA</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p> <p>INQUÉRITO CIVIL PARA APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE DE LOTEAMENTO, EM RAZÃO DO VENCIMENTO DO PRAZO DA LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. COMPROVAÇÃO NOS AUTOS DA ATUALIZAÇÃO DA LICENÇA EXIGIDA, SUPERANDO O ESCOPO DAS INVESTIGAÇÕES. DESNECESSIDADE DE QUAISQUER OUTRAS MEDIDAS POR TER SIDO SOLUCIONADA A IRREGULARIDADE DO MODO SATISFATIVA. VOTO: PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL, NOS TERMOS DO ARTIGO 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/15-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
40	<p>Inquérito Civil: 046.2019.000140</p> <p>Assunto Principal: Apurar irregularidades apontadas na Prestação de Contas da Câmara Municipal de Coari, no ano de 2010, do então Presidente Luiz Antônio Botelho da Cruz.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Câmara</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL PARA APURAR IRREGULARIDADES E POSSÍVEIS IMPROBIDADES ADMINISTRATIVAS DECORRENTES DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE COARI/AM. OBRIGAÇÃO DE DEVOLVER VALORES EM DINHEIRO AO ERÁRIO MUNICIPAL,</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>Municipal de Coari e Luiz Antônio Botelho da Cruz.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. WESLEI MACHADO ALVES e DRA. MARINA CAMPOS MACIEL</p>		<p>DETERMINADO PELA TCE/AM, COM INSCRIÇÃO FEITA NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE COARI E DO ESTADO DO AMAZONAS. COMUNICAÇÃO COMPROVADA DO ÓBITO DO INVESTIGADO E DA INEXISTÊNCIA DE DEPENDENTES. EXTINÇÃO DO DIREITO DE PERSECUÇÃO ESTATAL EM RAZÃO DO ÓBITO DO INVESTIGADO. EVENTUAL EXECUÇÃO FISCAL SENDO CUIDADA NA ESFERA APROPRIADA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	
<p>41 Inquérito Civil: 158.2019.000040</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta ausência de sistema de saneamento básico no município de Juruá/AM.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Município de Juruá.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. ADRIANA MONTEIRO ESPINHEIRA</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL, PARA APURAR SUPOSTA AUSÊNCIA DE SISTEMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO MUNICÍPIO DE JURUÁ/AM. APURAÇÃO QUE CONFIRMOU OS TERMOS DA DENÚNCIA. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CELEBRADO NOS AUTOS ENTRE A COSAMA, PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ E MINISTÉRIO PÚBLICO, ALCANÇANDO INTEGRALMENTE O OBJETO DO INQUÉRITO. CERTIDÃO QUE COMPROVA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAR A EXECUÇÃO DO ACORDO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO,</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
		OBSERVANDO-SE O DISPOSTO NO ART. 73-A E SEU §3º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/15 – CSMP.	
<p>42 Inquérito Civil: 161.2019.000062</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventuais irregularidades relacionadas ao desabastecimento de água em alguns bairros do Município de Benjamin Constant/AM.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Companhia de Saneamento do Amazonas – Cosama.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. ERIC NUNES NOVAES MACHADO</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES RELACIONADAS AO DESABASTECIMENTO DE ÁGUA EM ALGUNS BAIRROS DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM. PROVAS CONSTANTES NOS AUTOS QUE DENOTAM A INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>43 Procedimento Administrativo: 040.2018.001963</p> <p>Assunto Principal: Apurar conduta da médica Ayla Alves da Silva, que não diagnosticou a patologia pré-eclâmpsia grave, durante o acompanhamento pré-natal.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Ayla Alves da Silva, Rosana Chaves da Costa e Thiago de Souza Mello</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, VISANDO APURAR CONDUTA DA MÉDICA AYLA ALVES DA SILVA, QUE NÃO DIAGNOSTICOU A PATOLOGIA PRÉ-ECLÂMPsia GRAVE, DURANTE O ACOMPANHAMENTO PRÉ-NATAL. INFORMAÇÕES NOS AUTOS APONTANDO QUE A PACIENTE FOI ATENDIDA PELA MÉDICA EM PERÍODO ANTERIOR AO INÍCIO DA INSTALAÇÃO DO QUADRO CLÍNICO. EXAMES QUE NÃO INDICARAM ANORMALIDADES NA GESTAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
44	Procedimento Administrativo: 046.2019.000135	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 50, PARÁGRAFO ÚNICO C/C ART. 39, I, TODOS DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015- CSMP.
	Assunto Principal: Acompanhar, especificamente no município de Atalaia do Norte, o cumprimento das metas de cobertura vacinal para Poliomielite e Sarampo traçadas pelo PNI, bem como acompanhar as medidas de divulgação e mobilização para o aumento da adesão ao público à Campanha Nacional de Vacinação contra a Poliomielite.	DIREITO ADMINISTRATIVO. SAÚDE PÚBLICA. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSTAURAÇÃO COM VISTAS AO ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DAS METAS DE COBERTURA VACINAL PARA POLIOMIELITE E SARAMPO. ARQUIVAMENTO NO PRÓPRIO ÓRGÃO DE ORIGEM. PRESCINDIBILIDADE DE REMESSA AO CSMP PARA HOMOLOGAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 49, C/C, ART. 45, I, AMBOS DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: NÃO CONHECIMENTO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, pelo não conhecimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
	Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Município de Atalaia do Norte.		
	Membros que Atuaram no feito: DRA. YNNA BREVES MAIA		

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 22 de novembro de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do c. CSMP

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA

Membro e Corregedora-Geral

PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO

Membro

LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES

Membro

KARLA FREGAPANI LEITE

Membro

SILVIA ABDALA TUMA

Membro

ADELTON ALBUQUERQUE MATOS

Membro